

A CRISE NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO

Juliana Fioreze¹

FIRENZE. J. A Crise no Ensino Jurídico Brasileiro. *Rev. de Ciên. Jur. e Soc. da Unipar*, v.8, n.1, p.69-86, jan./jun., 2005.

RESUMO: O presente artigo tem por escopo focalizar a crise no ensino jurídico brasileiro vivida a partir do modelo tradicional, bem como, as causas e entraves principais desta crise. Será apresentado um breve diagnóstico da prática docente predominante nos cursos jurídicos, evidenciando, além dos elementos estruturais que condicionam este exercício, os processos e ritos que permeiam o aludido espaço didático-pedagógico. Demonstrar-se-á, também, o perfil dos docentes e discentes dos cursos jurídicos brasileiros, bem como, dos egressos. Por fim, tentar-se-á investigar o mercado de trabalho face ao quadro de popularização dos cursos jurídicos, com especial ênfase aos altos índices de reprovação dos bacharéis nos Exames da Ordem e demais concursos públicos forenses.

PALAVRAS-CHAVE: ensino jurídico; crise; mercado de trabalho; discentes; docentes.

1. Introdução

Em virtude de um panorama estarrecedor, no qual incluem-se reprovação maciça nos Exames de Ordem e constante sobra de vagas nos concursos públicos realizados para preenchimento na Magistratura, Ministério Público, etc., o ensino jurídico, a função do Direito, bem como, o papel dos juristas, vêm sendo tema de constantes debates entre juristas e, sobretudo, educadores. O ensino do Direito vive, pois, a crise de identidade e de criatividade. Não sabe para que serve, de onde veio e para onde vai na sua visão maniqueísta do homem e da sociedade.

Há muitos anos que, nos concursos para juízes, promotores e outros da seara jurídica, muitas vagas não são preenchidas. O responsável apontado é sempre o mesmo: a ausência de uma sólida formação jurídica dos bacharéis. O mesmo argumento é indicado quando são encontrados erros de português em petições ou quando as centenas de piadas envolvendo advogados aparecem no campo forense como se fossem depoimentos. Existe uma crise de grandes

¹Bacharel em Direito pelas Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu – UNIFOZ - Foz do Iguaçu/PR. Pós-Graduada em Direito Penal e Direito Processual Penal pelo Centro Universitário Positivo – UNICENP - Curitiba/PR. Pós-Graduada em Docência do Ensino Superior pela União Dinâmica de Faculdades Cataratas – UDC - Foz do Iguaçu/PR. Formada em Metodologia do Ensino Jurídico pela UNIFOZ - Foz do Iguaçu/PR. Mestranda em Direito Processual e Cidadania pela Universidade Paranaense – UNIPAR - Umuarama/PR.

proporções envolvendo os cursos jurídicos.

Mister, porém, termos em mente que essa crise não é recente. Aliás, desde que se começou a ensinar Direito no Brasil, em 11 de agosto de 1827, que o ensino jurídico encontra problemas. Desde a sua criação no século XIX, os cursos de Direito no Brasil tiveram a função de formar a burocracia dirigente da sociedade brasileira, reproduzindo e mantendo uma tradição que remonta à formação jurídica portuguesa a partir da reforma da Universidade de Coimbra em 1772, por Sebastião José de Carvalho e Melo, Marquês de Pombal. Desde 1827, eles têm tido papéis relevantes na formação dos atores jurídicos que atuam junto aos locais de exercício do poder. Após 1930, o bacharel em Direito passou a perder espaços, antes cativos da burocracia estatal, para outros profissionais (tecnocratas), acentuando-se o fenômeno durante o regime militar pós-64. Com esta nova ordem, os cursos constituíram-se em centros formadores de profissionais, em sua maioria, desqualificados, que foram absorvidos em funções subalternas. Os cursos, desde então, conformaram-se com uma pobre visão do positivismo legalista.

Sobre essa conjuntura teórica construiu-se um modelo de ensino jurídico de baixa qualidade, totalmente distanciado da realidade social concreta. Ainda hoje, grande parte dos cursos de Direito se constituem num dos mais tradicionais e resistentes focos da universidade no que se refere a mudanças paradigmáticas, e suas características ainda estão ligadas ao velho modelo que privilegia o objeto e a estratégia discursiva centrada no professor. Ainda resiste a idéia de que bastam professores, alunos, códigos, manuais, salas de aula e um repertório de modelos práticos de processos juridicamente exemplares, para a realização da formação jurídica do aluno. De um modo geral, as atividades de pesquisa e extensão, bem como o desenvolvimento de uma visão crítica do fenômeno jurídico, não figuram no rol de atividades primordiais desenvolvidas pela maioria dos cursos de Direito.

2. Causas da crise

O ensino jurídico brasileiro atravessa diversas dificuldades e vários são os fatores a serem apontados: cursos de bacharelado em Direito são autorizados a funcionar sem merecer maior controle do Ministério da Educação (MEC): faculdades proliferam-se em todos os cantos do país, muitas delas desprovidas de instalações e equipamentos adequados para as atividades didáticas – ensino, prática jurídica, extensão e pesquisa, corpo docente geralmente desqualificado e desatualizado, composto, em sua imensa maioria, por juízes, promotores, advogados e outros juristas renomados que, embora detentores de grande cultura jurídica (muitos dos quais mestres e doutores), não encontram-se vocacionados

e preparados para o magistério, desconhecendo completamente a metodologia e a didática de sala de aula; bibliotecas em completo estado de abandono, com pouquíssimos exemplares e geralmente já ultrapassados, inexistência, na maioria das Faculdades de Direito, de equipamentos de informática e treinamento para as linguagens de multimídia, ausência de investimento específico e maciço na área de pesquisa, inexistência de incentivos a projetos de expansão universitária, estrutura curricular arcaica e em desconformidade com o mundo real; aulas monótonas e excessivamente teóricas, que não estimulam o raciocínio crítico e não preparam o aluno para a prática judiciária do dia-a-dia, estrutura inadequada para Prática Jurídica (audiências, júri simulado, autos findos, assessoria jurídica, assistência judiciária gratuita), uma certa parcela de alienação e desmotivação dos estudantes de Direito, muitos dos quais, não se interessam em fazer um curso bem feito, mas sim, em obter o diploma respectivo, etc.

A nossa realidade hoje é a de um ensino de péssima qualidade – salvo, evidentemente, honrosas e pouquíssimas exceções – e de um corpo discente que sai dos bancos escolares com uma triste constatação: 70% não conseguirão advogar, pois não passarão no Exame de Ordem e 97% não conseguirão ingressar nas carreiras do Ministério Público e da Magistratura, porque não serão aprovados nos concursos públicos forenses. A essa maioria esmagadora, o que resta fazer com o diploma, geralmente obtido às custas de muito tempo, dinheiro e saúde?

Os cursos de Direito possuem grande demanda em decorrência da boa perspectiva de emprego na advocacia com a ampliação dos novos ramos do Direito, como: Bioética, Meio Ambiente e Informática. E da possibilidade de seguir carreira através de concurso público para ser juiz ou promotor, por exemplo. Mas, quais são as chances desse aluno de Direito, capacitado de forma precária, em um concurso como este? Sem dúvida, nenhuma. No início da década de 80, a média de aprovados no concurso para juiz do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo era de 7% dos candidatos. Hoje ela não atinge 2%. No Ministério Público a situação não é diferente. Dos 6.659 inscritos em concurso recente, apenas 52 conseguiram aprovação.

Diante deste quadro, constata-se que, a expectativa da maioria dos estudantes de Direito será frustrada. Se não conseguem ser aprovados sequer no Exame de Ordem, não existe carreira para eles, não há futuro no judiciário. Está havendo, portanto, um estelionato do aluno que paga para ter a formação jurídica, mas não conseguirá exercer a profissão, porque sua capacitação é precária para este fim.

A primeira questão que nos salta aos olhos é a proliferação desenfreada das Faculdades de Direito, muitas sem estrutura mínima para funcionamento. São mais de 700 (setecentos!!) estabelecimentos, o que demonstra, de plano, uma banalização dos cursos jurídicos. Afinal, não é possível oferecer ensino de boa

qualidade (nem mesmo razoável) a esse número espantoso de escolas. A título de comparação, nos E.U.A, um país com população bem maior que a nossa, há cerca de 190 escolas de Direito. Assim, já se pode ver que há algo errado nisso, ou aqui ou lá.

As Faculdades de Direito foram criadas no Brasil há mais de 170 anos, em 11 de agosto de 1827, através da lei sancionada pelo Imperador D. Pedro I. O objetivo era a formação de bacharéis em Direito para suprir as necessidades do Império. Inicialmente, tivemos os cursos de Olinda (PE) e de São Paulo. Em 1960 havia 69 cursos de Direito no Brasil; em 1997 já eram 270 e hoje já somam 762.

O número de abertura dos cursos de Direito no país é assustador. São mais de 400 cursos com centenas de pedidos à espera de autorização provisória do MEC. De 1995 a 1997, um curto período de dois anos, chegaram à OAB 589 pedidos de abertura de cursos, dos quais só 31 tiveram parecer favorável. A Ordem, de acordo com a lei, não tem poder de veto, mas é guardiã da qualidade do ensino jurídico no país e está conseguindo provar a tese de que a medida que crescem o número de vagas nos cursos de Direito, diminui a qualidade do ensino. Essa correlação pode ser constatada através dos resultados do Exame de Ordem, onde a média de aprovação fica no patamar de 19% (quando muito!), embora seja uma prova que busca aferir apenas conhecimentos jurídicos básicos. E, nos últimos anos, o número de reprovações têm aumentado. No ano de 2000, em todo o país, dos 47.600 candidatos, a reprovação foi na ordem de 55,9%, ou seja, 26.603 não obtiveram a nota mínima. No caso do Paraná, dos 3.922 bacharéis em Direito inscritos nos dois primeiros Exames de Ordem realizados pela OAB-PR em 2003, apenas 1.009 foram aprovados – índice de 25, 72%. Assim, o total de reprovados atingiu 74, 28%.

Esta alta reprovação nos Exames da Ordem é só mais um dos motivos que leva professores, sociólogos e advogados a diagnosticarem uma grave crise no ensino jurídico no Brasil e ficarem apreensivos quanto à qualidade dos futuros operadores do Direito.

Mas o que levou o ensino jurídico brasileiro a chegar na crise em que se encontra hoje?

APPROBATO (18.01.03), presidente do Conselho Federal da OAB, em entrevista exclusiva concedida ao site Informativo, afirma que:

Nos últimos anos, houve uma explosão de cursos jurídicos sem que ninguém discutisse o tipo de profissional que mais tarde estaria trabalhando na aplicação das leis. Nossa luta não é contra as faculdades de Direito – e reconhecemos que muitas delas, que não estão na lista, são de boa qualidade -, mas sim contra o mau ensino jurídico.

Um grande número de Faculdades de Direito, sem condições estruturais – é certo – não cumpre a função educacional e entrega à sociedade bacharéis desprovidos de consciência profissional, sem formação mínima ao enfrentamento das dificuldades e exigências do mercado de trabalho. Na verdade, o propósito mercantilista de várias Faculdades (perdoe-me aqui as sérias, que realmente atingem seu escopo educacional), acaba por ludibriar os alunos que almejam avanços sociais após custoso e longo curso de 5 anos.

Em virtude do exposto, o futuro do ensino jurídico no país não nos parece claro ou promissor. O número de escolas é excessivo, a formação dos alunos é precária, o mercado não consegue absorver tantos formandos e se torna mais excludente, preferindo egressos de faculdades de primeira linha, que tradicionalmente obtêm índice de aprovação acima de 90% nos Exames de Ordem. Grande parte das instituições de ensino jurídico, hoje, não formam, não pesquisam, não têm compromissos sociais e profissionais. E, desde já, podemos detectar os prejuízos que os maus profissionais do Direito causam em sua atuação, a despeito de todos os “filtros”. Tornam-se advogados sem a devida qualificação, podendo impor significativos danos a seus clientes, ao deixar de lhes assegurar direitos, depondo contra a advocacia e aumentando o número de processos disciplinares, decorrentes da má formação e inobservância de preceitos básicos.

De acordo com o eminente professor, jurista e Diretor-Presidente do Instituto de Ensino Jurídico, Luiz Flávio Gomes (06.2003), o ensino jurídico em nosso país acha-se submetido a pelo menos três crises:

a) científico-ideológica; b) político-institucional e c) metodológica.

Nas faculdades, em geral (há exceções honrosas), ensina-se só metade do que devemos aprender. Tem-se, assim, uma crise funcional, ou seja, crise de mercado de trabalho e crise de identidade e legitimidade, pois os estudantes de Direito já sentem os problemas que enfrentarão fora da Universidade.

Primeira conclusão: O ensino Jurídico no terceiro milênio não pode continuar ancorado na ideologia científica (estatalista e legalista) do século XVIII.

Do ponto de vista político-institucional, a crise não é menos profunda. Faculdade de Direito deveria ser o lugar apropriado para o aluno aprender a pesquisar, raciocinar, compreender e, sobretudo, argumentar, redigir arrazoados, etc. No entanto, está se mercantilizando vergonhosamente. Em qualquer esquina – dizem – acha-se uma delas. Já não é, portanto, e o será menos ainda em breve, o lugar onde se conquista uma profissão ou onde se tem garantia de emprego.

Segunda conclusão: durante o período escolar, enquanto alguns fazem de conta que ensinam, outros fazem de conta que aprendem. O governo, por sua vez, faz de conta que fiscaliza (com seus provões) e as instituições (em geral) fazem de conta que são fiscalizadas, que contam com uma biblioteca atualizada,

etc...Quem assim procede vive uma ficção (enganosa).

A terceira crise do ensino jurídico no Brasil está relacionada com a (total e absoluta) falência do método clássico de ensino, que padece de muitas anomalias.

Esse ensino vem respaldado por currículos repletos de informações, de teorias e de princípios científicos (em tese úteis e até interessantes), mas que no dia-a-dia da faculdade não são ministrados e, quando ministrados não são devidamente aprendidos (senão decorados). A velha concepção, em suma é a seguinte: Primeiro a teoria, depois a prática. Este método de ensino está completamente equivocado.

Terceira conclusão: Learning-doing, isto é, aprender fazendo, aprender a partir de situações concretas. Nenhum ensino pode mais pretender só transmitir informações: deve também desenvolver em cada aluno competência, que é a habilidade para enfrentar situações complexas. A distância (abismal) entre a prosecta metodologia do ensino jurídico e a realidade fica mais do que evidenciada quando vemos a artificialidade de muitos dos problemas jurídicos enfocados em sala de aula ou em concursos públicos. Aliás, já a forma bizarra e grotesca de apresentação deles (Semprônio tinha inequívoca intenção de matar Caio, que morava na Tanzânia em companhia de um bebê de profeta chamado Tício, que nasceu no mesmo dia que Mélvio) revela o quanto se afastam da vida comum dos mortais.

Um último e delicado problema do ensino jurídico, segundo Gomes (A crise tríplice do ensino jurídico: 06.2003), reside na precaríssima formação do professor: “ser juiz, advogado ou promotor, ainda que titulado (doutor ou mestre), não significa nenhuma garantia de ser bom professor”.

Quarta conclusão: bom professor hoje (especialmente nos cursos de graduação ou de extensão universitária) é o que parte da definição de um problema concreto, reúne tudo quanto existe sobre ele (doutrina, jurisprudência, estatísticas, etc...) e transmite esses seus conhecimentos com habilidade (que requer muito treinamento), em linguagem clara, direta, objetiva e contextualizada, direcionando-a de fato ao seu alunado.

3. A didática jurídica

A educação jurídica tem sido excessivamente centrada no fornecimento do maior contingente possível de informações, o que nem sempre desenvolve o adequado raciocínio jurídico. O tipo de ensino predominante na maioria dos cursos de Direito é o tipicamente teórico. Com efeito, tirante as exceções existentes, o ensino do Direito brasileiro, como regra, é voltado para os livros de doutrina de modo que os estudantes aprendem, quando muito, aquilo que determinado autor

pensa sobre um assunto qualquer. Privilegia-se, portanto, o ângulo teórico do ensino como se fosse possível estabelecer uma divisão estanque entre teoria e prática.

As salas de aula nos cursos de Direito têm sido um espaço reprodutor de autoritarismos, onde predomina a chamada educação “bancária”, na qual o aluno recebe passivamente a lição dos preclaros e intocáveis mestres e, ao fim do semestre, são submetidos à exames para saber “se as lições foram bem hauridas”, ou seja, se terá “fundos” o “cheque” aferidor dos depósitos efetuados. O aluno é levado a armazenar o grande volume de informações que lhe é depositado pelos professores, sem que seja estimulado a refletir sobre esse conhecimento, a pensá-lo criticamente e a perceber sua eficácia no meio social.

A concepção do Direito e a sua “materialidade” – as leis, são impostas aos alunos de forma a impedir a crítica. As aulas expositivas, no mais cerimonioso estilo coimbrão, infestam as salas de aula. Não se estimula a participação do aluno. O saber jurídico, em vez de ser construído na academia, numa interação entre docentes e discentes, é dado. A leitura dos dispositivos legais e o Código comentado – “codigomania” – são a técnica utilizada pelo professor para “entregar” o direito ao aluno. Os estudantes são (de)formados a partir de códigos comentados sem o menor critério crítico, conduzindo aquilo que já foi chamado “estado de indigência jurídica”.

A leitura cansativa, artigo por artigo, serve tão somente como estafante exercício para a paciência humana, quando não, pode ser classificado como tortura. Ler uma lei é algo que qualquer indivíduo pode fazer em casa, sem precisar de um curso jurídico. Da mesma forma, por um seminário religioso ou apreciando canto gregoriano ou mesmo lendo nomes científicos de animais, é possível que qualquer ser humano divirta-se com termos latinos. Por outro lado, saber interpretar de diversas formas a legislação vigente, conhecer seus pressupostos jurídicos, históricos, sociológicos, políticos, conhecer os princípios romanos que formam base para parte das questões abordadas nas leis, apreender a natureza jurídica das questões suscitadas, são fatores que exigem estudos maiores.

É enriquecedora, a esse respeito, a opinião de Luckesi (1991, p. 39):

Estudar, nesse modelo, é, simplesmente, ler matéria a fim de se preparar para fazer provas, e todo um processo de crescimento intelectual e aprofundamento, em determinada área ou disciplina fica encerrado com o anúncio da nota ou conceito obtido na prova. O melhor professor é aquele que traz maior número de informações, erudições; o melhor aluno é o que mais fielmente repete o professor e seus eventuais textos nas provas.

Essas afirmações podem ser confirmadas a começar do pensamento de vários pedagogos de renome nacional, como Libaneo (1984, p. 177):

A idéia mais comum que nos vem á mente quando se fala de aula é a de um professor expondo um tema perante uma classe silenciosa. É a conhecida aula expositiva, tão criticada por todos e, apesar disso, amplamente empregada nas nossas escolas.

Há, ainda, outro grande contribuidor da crise no ensino do Direito: a pouca (ou nenhuma) prática jurídica.

O currículo do curso de Direito, talvez, antevendo o fracasso do ensino ministrado nas outras disciplinas, conta com disciplinas que se pretendam práticas: prática de processo civil, prática de processo penal e prática de processo do trabalho. Contudo, aquilo que era para ser prática virou teoria. Hoje se tem uma teoria de prática de processo civil, por exemplo, muitos professores desta disciplina vão à sala de aula carregando modelos de petições iniciais debaixo do braço e simplesmente pedem que os alunos leiam o material. Dificilmente um professor universitário leva o aluno para assistir uma audiência, um júri, ou para visitar uma penitenciária. Falta tempo ao mestre para cumprir com seus deveres docentes. O seu escritório fala mais alto na medida em que fornece o suporte material para uma vida de aparência.

Existe um argumento utilizado por expressiva parcela de professores universitários, de que, na prática, a teoria é diferente. Poucos argumentos são tão esfarrapados como este. De fato, se a prática é diferente da teoria é porque o prático não tem uma teoria adequada ou não está aplicando corretamente a teoria que imaginou conhecer. Os problemas profissionais não surgem porque a teoria difere da prática, mas sim porque a teoria é insuficiente. Isto é assim porque não existe uma prática no vazio, desconectada de qualquer saber.

Por fim, há que se mencionar a enorme disparidade ente a realidade atual e o arcaico ensino ministrado na maior parte das faculdades jurídicas.

Diante da extrema mobilidade da vida, determinada pelo progresso científico e tecnológico e pelo influxo de novas concepções sociais e políticas, o Direito tende a conservar formas que, em sua maior parte, se originam nos séculos XVIII e XIX, quando não, no Direito de Roma Antiga, com o que se torna inteiramente incapaz de adequar-se eficazmente às aspirações normativas da sociedade atual. Não há mais razão para continuarmos a oferecer propostas antigas em um mundo de intensas e crescentes mudanças. Mas o que constatamos é uma estrutura de ensino que põe à disposição dos alunos praticamente o mesmo acervo teórico do ciclo dos primeiros bacharéis. Ora, o mundo deu uma reviravolta dos tempos em que Pedro I, sob a inspiração do Visconde de São Leopoldo, sancionava a Lei, instituindo, em 11 de agosto de 1827, os dois primeiros cursos de ciências jurídicas e sociais do Brasil, em Olinda e em São Paulo.

4. O perfil do docente jurídico

O corpo docente de muitas Universidades, sobretudo na área jurídica, geralmente é formado como se estivesse em um rodeio: laça-se o indivíduo para que ele se transforme, da noite para o dia, em professor. O produto de tais comportamentos administrativos reprováveis é bastante conhecido: professores que não sabem de nada. Ora, não se pode falar daquilo que não se sabe. Logo, os alunos não terão uma aula decente por absoluta impossibilidade gnosiológica do mestre.

Ao lado de tudo isso ainda se tem a inarredável vocação para a improvisação docente. De fato, nossas Faculdades de Direito parecem ter nascido sob o estigma da improvisação ou pelo menos da imitação portuguesa. A improvisação produz professores de tempo parcial na medida em que eles têm outras atividades profissionais. O pior, entretanto, não reside no fato de o professor ter outra atividade extra-universidade, mas sim no fato de brincar de ser professor: não prepara aulas, não pesquisa, não sabe do que está acontecendo no campo doutrinário. Enfim, não tem compromisso com o trabalho docente.

Existe também aquilo que se pode chamar de professor transitório, isto é, aquele que permanecerá no meio universitário até que consiga coisa melhor do ponto de vista profissional. Sua motivação para permanecer na universidade não se relaciona com uma vocação genuína, mas sim com uma necessidade efêmera.

O docente em tais condições não rende satisfatoriamente para a universidade, uma vez que não se sente motivado para desenvolver novos projetos educacionais. Passa a ser mero repetidor de aulas, sem vida, sem emoção. Os alunos costumam ter a impressão de que estão diante de um morto-vivo.

As Faculdades de Direito, tirante as exceções de estilo, fornecem o exemplo de como não deve ser o ensino universitário. Professores lêem fichas empoeiradas, monotonamente, como se a ciência jurídica estivesse congelada no tempo. Ao que tudo indica, os grandes nomes do Direito determinaram que suas obras fossem embalsamadas, de modo que não sofressem a ação predadora do tempo.

Estudantes sem emoção rabisçam anotações em cadernos igualmente desbotados, olhar distante, como se o ato de assistir aula fosse inosso. Surge, assim, uma estranha atmosfera que envolve professores e alunos em um atuar letárgico, como se de repente a vida começasse a desfilar em câmera lenta. O ar fica denso e a voz do mestre ecoa lugubrememente nas paredes. Um velório às vezes é mais animado.

Outras vezes, o professor, animadamente, faz a leitura de um livro qualquer e depois, sem cerimônia, vai embora com a consciência do dever

cumprido. Afinal, o grande educador se dignou a mostrar sua voz maviosa e sua leitura impecável. Isso já é muito, sem dúvida, em vários lugares deste país. É o denominado “pacto hipócrita”, onde o professor finge que ensina e o aluno finge que aprende.

Há professores que simplesmente não dão aula de nada que conste no programa da universidade. Suas aulas são histórias idiotas sobre eventuais sucessos profissionais ou pessoais. Estes indivíduos deveriam responder por “negativa de docência”. Outros, de seu turno, simplesmente não vão à Universidade. E fica por isso mesmo. Finalmente, existem professores que, alegando cansaço, repetem a nota atribuída na primeira prova, de modo que o estudante fica com a mesma nota na segunda prova. Isto não é apenas um absurdo. É inconcebível dentro de uma Universidade que pretensamente ministra um ensino de 3º grau. Se o 3º grau é isto, talvez caiba indagar como andam o 1º e o 2º graus!!.

Carvalho Junior (13.01.00), professor de Direito Civil da UESC – Ba, afirma que:

Basicamente, o professor de Direito possui um perfil característico: não efetua trabalhos de pesquisa; leciona em geral uma só disciplina; não oferece orientação individual aos alunos; não participa da vida universitária; não se integra ao departamento ao qual se vincula (às vezes, uma simples parada para o “cafezinho”); boicota movimentos docentes que protestam por melhorias salariais, ao ponto de, em muitos casos, a Faculdade de Direito não aderir a greves deliberadas pelo corpo da Universidade; percebe uma remuneração que é inexpressiva, se comparada com sua renda mensal, pois, na maioria das vezes, possui uma atividade principal, qual seja, a de juiz, promotor, advogado, etc..., sendo a docência um título a mais no seu currículo, quando não um componente para alimentar o narcisismo.

Por sua vez, o grande jurista Arruda Junior (1989, p. 26), preceitua que:

Os professores de Direito aparecem somente para suas aulas, com rápida parada na sala dos professores. As salas estão sempre vazias, sendo difícil ao aluno o acesso ao lente. Dificilmente publicam. São conservadores ao extremo, transpassando aos alunos uma visão legalista, formalista, embasada seja num feroz positivismo kelseniano, ou dentro dos marcos de uma cultura jurídica moldada no liberalismo e nos mitos que o fundam historicamente.

A situação é bem pior quando se examina o lado didático do problema. Aí, sim, bate uma sensação de desespero que precisa ser controlada heroicamente. De fato, poucos professores universitários têm noções de didática. Para muitos, isso é apenas mais uma palavra. Resultado: péssimas aulas. Constata-se, sem maiores análises, que falta um preparo para a docência. No caso do Curso de Direito, isso é particularmente grave porque ser professor não significa a mesma coisa que ser juiz, promotor, ou advogado. Trata-se de trabalhos diferentes que, por isso mesmo, reclamam um treinamento também diferente. E isto é assim porque, às vezes, um grande advogado poderá ser um professor sofrível, enquanto um brilhante professor universitário poderá não saber se desincumbir das coisas do

foro.

A história mostra que os professores do curso de Direito sempre foram advogados, juízes, membros do Ministério Público e procuradores autárquicos. Não se teve – e não se tem ainda – o professor puro como regra nos cursos de Direito, de modo que praticamente o curso convive com professores que apresentam baixa dedicação à docência, não necessariamente por negligência, mas sim por falta de tempo disponível para a universidade. A atividade principal é metadocente e para ela o maior tempo é canalizado.

Até mesmo mestres e doutores, não conhecem, pelo menos grande parte deles, didática. São neófitos no campo da metodologia do ensino. Ainda não se percebeu que o conhecimento não deflui automaticamente dos títulos acadêmicos. Os títulos são meros indicativos que, naturalmente, precisam de comprovação factual. Caberá ao Mestre e ao Doutor a prova de que realmente merecem tais adornos. Não basta assinar como professor-doutor para que se tenha um doutor digno desse qualitativo.

Trevisan (17.05.1999), Juiz Federal do Rio Grande do Sul afirma:

Professores com mestrado e doutorado, na área jurídica, nem sempre são os melhores e os mais preparados. Muitas vezes os melhores professores são apenas bacharéis em Direito. Muitos juristas brasileiros famosos e de notória competência não são ‘mestres’, nem ‘doutores’. No Supremo Tribunal Federal, apenas para dar exemplo, existem Ministros de ‘notável saber jurídico’ (art. 195 da Constituição Federal) que pouco passaram da graduação. O bom professor de Direito geralmente tem muito conhecimento, tem bagagem de leitura, tem vivência profissional, mas nem sempre obteve tais predicados em um mestrado ou doutorado. Daí a conclusão no sentido de que, na área jurídica, a titulação dos professores deve ser valorizada, sendo equivocado, porém, a adoção de titulação formal como critério central na avaliação dos cursos.

Na verdade, a única diferença entre o professor e o aluno na maior parte dos cursos de Direito está em que o docente já se formou, dado que nenhum acréscimo no curso de bacharelado é necessário para que o formando passe a exercer o magistério jurídico.

Ferreira Sobrinho (2000), escreve a esse respeito:

A docência universitária, já se disse, é exercida por lunáticos, malucos (que não são ‘belezas’, como queria Raul Seixas) e outros bichos exóticos. Só uma parcela muito pequena dos professores é formada por vocacionados para o magistério. O grupo dos não vocacionados – maioria indiscutível – pode ser exemplarmente representado por três tipos de professor: o que usa a condição docente na hipótese de ser advogado, para cobrar honorários mais elevados, o que faz do título universitário um instrumento de captação de favores sexuais e o ninja, ou seja, aquele que é um fenômeno na arte de não dar aula, porque entrelaça os dedos como nos filmes, fecha os olhos e sempre consegue desaparecer envolto em fumaça.

Este tipo de ensino não ensina nada de importante. Não há espaço para

contestação. O público estudantil é encorajado a decorar regrinhas e conceitos baratos como se isto constituísse um aprendizado real da ciência do Direito. Não sabem, em sua grande maioria, o que é ter mentalidade crítica, o que é ter liberdade para desenvolver uma discussão crítica sobre temas jurídicos. A Universidade, portanto, padece de uma farsa que começa no plano docente e termina na própria sociedade na medida em que ela, em última análise, recebe de volta os estudantes travestidos de “doutores”. A farsa continua na advocacia, no Ministério Público, na Magistratura...

Outro grande mal dos professores de Direito é a inércia. Ainda que o novel professor tenha embocadura docente e lastro intelectual, deverá precaver-se contra a “praga da acomodação”. O professor deve sempre procurar expandir seu conhecimento, atualizar-se.

A esse propósito escreve Ferreira Sobrinho (1997):

O professor da Faculdade de Direito precisa entender, pelo menos parcela expressiva deles, que livros não são supérfluos. É preciso comprá-los e lê-los, já que ainda não se inventou o “método de transmissão noturna do conhecimento”, via travesseiro. Revistas especializadas também são indispensáveis em uma biblioteca. Para os que utilizam o computador, a Internet é uma possibilidade fantástica de consulta. (Grifo nosso).

Surge, finalmente, o terceiro momento da improvisação docente: o magistério é considerado como “bico”, ou seja, como atividade secundária. Aparecem, assim, os bicões do ensino jurídico. A idéia do magistério como “bico” é responsável, nas Faculdades de Direito, por algo que bem poderia ser a oitava peste do Egito: o reacionarismo da grande maioria dos professores de Direito.

5. O perfil do discente jurídico

Os alunos, nos cursos jurídicos, em sua grande maioria, trazem uma formação deficiente e uma visão também deficiente do que vão encontrar pela frente nas Universidades. Os estudantes costumam enfrentar os primeiros meses na faculdade ainda sob os efeitos de ritmo de estudo impostos pelo vestibular.

O aluno, até então, acostumado com as definições sintetizadas, ao chegar em um curso jurídico depara-se com infundáveis teorias, atividades que exigem exaustivas leituras. Isso provoca uma certa rejeição, um certo incômodo ao jovem universitário. Muitos pensam encontrar na faculdade de Direito um curso prático, onde se aprenda a arte de ser advogado, juiz, promotor público, ou delegado de polícia; outros têm pretensão ainda mais acanhada: querem só o diploma, visando algum cargo público, ou ao simples bacharelismo; alguns, ainda, simplesmente encontram-se na faculdade para agradecer aos pais ou para

não ficar em casa, vendo a faculdade como um passeio.

Os estudantes de Direito, na maioria, buscam se transformar com esforço próprio. Trabalham e estudam. Geralmente estudam no período noturno. Não é um estudante que trabalha, mas, desafortunadamente, um trabalhador que estuda. Deslocam-se, se acomodam, são vencidos e convencidos. Dedicam-se pouco para a pesquisa. Não encontram tempo para atividades de extensão. Reclamam da carga de exigências acadêmicas, mas pensam em dias melhores através do curso que realizam. Poucos são os que se realizam como profissionais praticantes de função social modificadora do estado das condições prejudiciais com as quais conviveram anteriormente.

Assim, entendemos ser uma das causas responsáveis pela deturpação dos cursos jurídicos e conseqüente entrada no mercado de trabalho de bacharéis em demasia e sem o conhecimento necessário, o fato dos estudantes desconsiderarem suas verdadeiras vocações. A constante realização de concursos públicos na área jurídica, mesmo que para preenchimento de vagas remanescentes de concorrência sem habilitados, tem dado aos estudantes a noção de que o curso de Direito é aquele em que há mercado de trabalho satisfatório. Essa visão errônea leva, além dos verdadeiros vocacionados para o Direito, aqueles com tendência a outros cursos e, pior ainda, alguns sem vocação nenhuma. Assim, triplica-se a concorrência por uma vaga no curso de Direito, culminando, por conseguinte, com um mercado de trabalho repleto de profissionais desiludidos e aptos, apenas, a engrossar as já inchadas listas de candidatos a cargos públicos efetivos nos concursos de provas ou de provas e títulos.

É comum encontrarmos nos cursos jurídicos duas espécies de alunos: o aluno nominal e o aluno real, ou seja, aquele que apenas está presente em uma sala de aula, por imposição curricular, e aquele que lá se encontra com o desejo de aprender alguma coisa. Nas Universidades, infelizmente, predomina o aluno nominal. Trata-se de um indivíduo desinteressado das coisas sérias do estudo, mas que pretende colar grau com um mínimo de esforço. Frequenta as aulas apenas porque as disciplinas fazem parte da exigência de conclusão de curso. Entretanto, se pudesse, ficaria em casa, na praia, ou nos barzinhos da vida, encharcando-se de bebida alcoólica ou de outra coisa pior, a espera do diploma que cairia do céu.

A crise do Direito parece ser, portanto, uma crise decorrente da falta de diálogo e de compreensão entre docentes e discentes, onde os primeiros fazem de conta que ensinam e os segundos fingem que aprendem. É necessário acabarmos com este “pacto de mediocridade”.

Para superar esta crise é necessário, dentre outras, o partir-se da premissa de que o aluno – em regra – conclui o curso de ensino médio com debilidade em sua capacidade reflexiva, pela falta de leitura e sem o domínio da linguagem a

ser utilizada no estudo do Direito. É fundamental, portanto, o estabelecimento de um ponto de partida comum entre professor e aluno para que seja possível o início de uma caminhada que tenha por objetivo o estabelecimento dos diálogos necessários à construção do conhecimento jurídico.

6. O perfil do egresso jurídico

Os problemas dos cursos jurídicos são normalmente percebidos com maior facilidade depois da formatura, quando o estudante começa a procurar seu espaço no mercado de trabalho

O jurista Aguiar (1996, p. 129/130) traça um perfil marcante dos diplomados em Direito:

1-Eles reúnem informações técnicas em menor ou maior grau que os habilita a se sentirem com um mínimo de segurança para realizar um concurso público ou se lançar na vida advocatícia;

2-As informações consistem normalmente em comentários esparsos sobre legislação vigente tirados diretamente e sem posicionamento pessoal dos compêndios de Direito;

3-Para os diplomados, o Direito é uma síntese de normas, prazos e sanções, alienadamente aplicado e desenraizado tanto de suas origens, quanto da realidade em mudança na qual vai ser aplicado e vai também influir;

4-São profissionais judicializados, com enormes dificuldades de vislumbrar os novos campos jurídicos emergentes e as novas formas de aplicação e criação do Direito;

5-Embora se diga que o curso de Direito é importante para a formação de uma “cultura geral”, poucos são os conhecimentos desses diplomados que transcendem a estreiteza dos currículos mínimos adotados quase sempre sem nenhum acréscimo por parte dos cursos jurídicos;

6-Costumam restringir a visão do Direito aos tribunais, sem enxergar campos como arbitragem, mediação, consultoria empresarial, área de atuação profissional em que bacharéis em Direito podem atuar sem dificuldades.

7-Pelas deficiências na bagagem acadêmica, trabalham sem noções de lógica, pesquisa e ciência, baseando-se apenas em discurso retórico limitado ao vocabulário prolixo e rebuscado necessário para sair-se bem diante do cliente ou do júri.

7. Conclusão

De tudo o que foi exposto, viu-se que o ensino jurídico não é exatamente

aquilo que os manuais de didática e de metodologia do ensino pregam. Há realmente uma distância abissal entre o que é e o que deveria ser o ensino do Direito.

Como parte das ciências sociais, o ensino jurídico não é estático, ele deve evoluir de acordo com a evolução da sociedade, principalmente por ser ele a bússola usada pelo Estado para regulamentar a vida dos cidadãos. Assim, as Universidades devem se desvincular da metodologia de ensino formalista, dogmática (usada atualmente) e buscar um ensino formativo, multidisciplinar, aspirando ao desenvolvimento do pensamento crítico do aluno. Os docentes devem despertar nos alunos do curso de Direito um auto-senso crítico; as Faculdades devem investir em iniciação científica na graduação, até mesmo com a ajuda de ONG'S.

O curso jurídico não é mais (ou não pode ser mais) o espaço do descompromisso com a qualidade da formação do profissional. Não é mais a escola improvisada do ensino preleção e exegético, para o qual apenas bastavam salas de aula, lousa e giz, com baixo investimento e alto rendimento. Intenta-se superar o pernicioso pacto de omissões, entre professores que fingem ensinar e alunos apenas interessados no diploma. Agora, a meta são os padrões elevados de qualidade, exigente de mudanças de atitudes e práticas pedagógicas, além de um forte investimento pessoal e material, de modo que os cursos ministrem uma educação jurídica de nível mais elevado e plural.

Impõe-se, destarte, a busca de novos modelos de ensino voltados para a interação conteúdo-realidade social, com vistas a um avanço em termos de articulação entre o político e o pedagógico. Somente assim, o ensino jurídico deixará de ser uma simples transmissão de conhecimentos para se tornar uma atividade ligada à pesquisa e extensão, onde se terá um sistema universitário aberto às críticas e esses conhecimentos serão produzidos em comum pelos professores juntamente com os alunos, passando a não mais ser basicamente uma transmissão, quase que na íntegra, de conhecimentos, a chamada educação bancária, onde o professor deposita o dito conhecimento e o aluno permanece apenas como espectador, inerte, praticamente decorando conceitos e recebendo passivamente os conhecimentos expositivamente impostos.

Um ponto de fundamental importância e que não pode passar despercebido é o da qualificação dos docentes. Estes devem envergar titulação mínima, oferecer resultados de extensão e pesquisa, enfim, demonstrar devoção e interesse para com o ensino, que não pode significar apenas um bico para profissionais de outra seara, mas, até para estes, ocupantes de cargos estranhos ao magistério, que enverguem com a mesma seriedade a missão de extrema responsabilidade que é lecionar disciplinas jurídicas. O professor deve ter humildade científica e admitir que não sabe tudo, para assim, aprender o que não

sabe ou aperfeiçoar o que já sabe.

Por outro lado, o ensino universitário não poderá melhorar se não resolvermos o seu problema-base: o estudante. É ele, o acadêmico-consumidor de um serviço de maior interesse social, quer nas universidades públicas, quer nas pagas, que pode, deve e tem interesse direto na melhoria do serviço que lhe é prestado. O estudante não deve coonestar com o pacto da mediocridade, ou do facilitário (escola, professor e aluno, todos fingem prestar bom ensino, bem ensinar e aprender bem e ao final há homenagens e louvações como se tudo estivesse honestamente bem resolvido), pois “quando a faculdade é benevolente, o fórum é impiedoso”.

Por fim, é sempre bom lembrar que, do bacharel em Direito nasce o advogado, o juiz, o promotor, arautos de movimentos em prol de interesses da comunidade. Se tais quadros forem compostos por bacharéis sem a formação adequada, o prejuízo social será incalculável. O futuro do ensino jurídico no Brasil é nebuloso e urge por mudanças. E cabe a nós, operadores do Direito, lutarmos para que essas mudanças venham a ocorrer. Afinal, todos querem que, o tão suado, diploma de bacharel em Direito não sirva apenas para ficar emoldurado, enfeitando uma parede qualquer.

Referências

- _____. **Didática e aula em direito**. Porto Alegre: S. Fabris, 2000.
- _____. **Novas diretrizes curriculares**. Brasília: Conselho Federal da OAB, 1996.
- _____. **O ensino jurídico brasileiro**. Felsberg, [S.L.], 07 jun. 2003. Disponível em: <<http://www.felsberg.com.br>>. Acesso em: 09 jul. 2003.
- _____. **Um novo ensino jurídico**. Speretta, São Paulo, jun. 2003. Disponível em: <<http://www.speretta.adv.br>>. Acesso em: 18 jun. 2003.
- ADEODATO, J. M. L. Sobre um direito subdesenvolvido. **Revista da OAB**, São Paulo, n. 50, 1988-1989, p. 200.
- AGUIAR, R. A contemporaneidade e o perfil do advogado. In: **OAB Ensino Jurídico: Novas diretrizes curriculares**, Brasília: Conselho Federal da OAB, 1996, p. 129-130.
- AGUIAR, R. **Um discurso sobre a história do direito no Brasil**. **BuscaLegis**, Disponível em: <http://buscalegis.ccl.ufsc.br/arquivos/disc_hist_dir_brasil.htm>. Acesso em: 09 jul. 2003.
- AIDAR, C. M. **Queda na qualidade do ensino jurídico brasileiro**. **OAB – SP**, 2002. Disponível em: <http://www.oabsp.org.br/main3.asp?pg=3.1&nev=a&id_pres=51>. Acesso em: 09 jul. 2003.
- AMADO, M. C. **O ensino jurídico no Brasil: realidade e perspectivas**. **OAB – GO**, Goiás, jun. 2002. Disponível em: <<http://www.oab-go.com.br/revista/50/juridico6.htm>>. Acesso em: 09 jul. 2003.
- APPROBATO, R. **A qualidade do ensino de direito no Brasil é a meta principal de Rubens Approbato**. **Adcoas**, [S.L.], 09 jul. 2002. Disponível em: <http://www.adcoas.com.br/info_artigos/info_05_01/entrevista_exclusiva.asp>. Acesso em: 06 jul. 2003.
- ARNOLDI, P. R. C.; OLIVEIRA, J. R. **O ensino jurídico baseado em tarefa – problema**. **Ipdci**,

- [S.L.], abr. 2003. Disponível em: <<http://www.indci.org.br/revista/arquivo/013.htm>>. Acesso em: 07 jul. 2003.
- ARRUDA JÚNIOR, E. L. de. **Ensino jurídico e sociedade**. São Paulo: Acadêmica, 1989, p. 26.
- AZEVEDO, J. C. de. **A crise do ensino jurídico**. Ipaee, São Paulo, 10 jan. 2002. Disponível em: <<http://www.inae.com.br>>. Acesso em: 09 jul. 2003.
- CARVALHO JÚNIOR, P. L. de. **Ritos e práticas nas faculdades de direito: uma abordagem inicial**. Infojus, Disponível em: <<http://www.infojus.com.br>>. Acesso em: 07 jul. 2003.
- ENSINO JURÍDICO OAB: **170 anos de cursos jurídicos no Brasil**. Brasília: Conselho Federal da OAB, 1997.
- FAGÚNDEZ, P. R. Á. **A crise do ensino jurídico**. Roney, Santa Catarina, set. 2001. Disponível em: <<http://www.roneyfloripa.com.br/docs/crise.doc>>. Acesso em: 06 jul. 2003.
- FERNANDES FILHO, F. S. **Direito, ensino e crise**. **Fatos e Letras**, [S.L.], 10 jun. 2002. Disponível em: <<http://www.fatoseltras.adv.br/artigos/crise.html>>. Acesso em: 09 jul. 2003.
- FERRAZ JÚNIOR, T. S. O ensino jurídico. In: **Encontros da UNB: ensino jurídico**. Brasília, 1978-1979, p. 70.
- FERREIRA SOBRINHO, J. W. **Metodologia do ensino jurídico e avaliação em direito**. Porto Alegre: S. Fabris, 1997.
- FRAGOSO, R. C. R.. **A OAB e o ensino jurídico**. Cigliani Consultoria, Disponível em: <<http://www.ciglianiconsultoria.hpg.ig.com.br>>. Acesso em: 09 jul. 2003.
- FRANCISCO NETO, João. **O ensino do Direito, hoje**. **Sapereaudare**, Disponível em: <<http://www.sapereaudare.hpg.ig.com.br>>. Acesso em: 09 jul. 2003.
- GOMES, L. F. **A crise (tríplice) do ensino jurídico**. Speretta, Disponível em: <<http://www.speretta.adv.br>>. Acesso em: 09 jul. 2003.
- LEÃO, P. R.D. de S. **O ensino jurídico e sua aplicabilidade face à evolução do Direito**. **O Neófito**, Disponível em: <<http://www.neofito.com.br/artigos/art01/juridi19.htm>>. Acesso em: 06 jul. 2003.
- LIBÂNIO, J. C. **Didática**. São Paulo: Cortez, 1984, p. 177.
- LUCKESI, C. C. **Fazer universidade: uma proposta metodológica**. São Paulo: Cortez, 1991, p. 39.
- MEDINA, P. R. de G. **S.O.S para o ensino jurídico**. Ipaee, 04 jun. 2002. Disponível em: <<http://www.inae.com.br/pub/pt/re/ae/89/materia4.htm>>. Acesso em: 06 jul. 2003.
- MELO FILHO, Á. **Metodologia do ensino jurídico**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984.
- PAULA, A. S. de. **Os sistemas avaliativos do curso de direito e de seu operador**. **Direito Net**, Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br>>. Acesso em: 09 jul. 2003.
- PEÇANHA, S. B. **O ensino jurídico no Brasil**. **Campus Virtual**., Disponível em: <http://www.campusvirtual.br/palavra_seriane.php>. Acesso em: 09 jul. 2003.
- POLETTI, R. R. de B. **O ensino jurídico no Brasil**. **Universidade de Brasília – Unb**., Disponível em: <http://www.unb.br/fd/colunas_Prof/ronaldo_poletti/poletti_09.htm>. Acesso em: 09 jul. 2003.
- PORTO, I. F. **Ensino Jurídico: diálogos com a imaginação**. Porto Alegre: S. Fabris, 2000.
- REIS, S. N. **As faculdades de direito no terceiro milênio**. Infojus., Disponível em: <<http://www.infojus.com.br>>. Acesso em: 10 jul. 2003.
- RODRIGUES, H. W. **Ensino jurídico e direito alternativo**. São Paulo: Acadêmica, 1993, p. 211-

2.

SANTOS, R. N. S. **Ensino jurídico brasileiro X Realidade social.** *Acmag*, Disponível em: <<http://www.Acmag.com.br/ensjur.htm>>. Acesso em: 09 jul. 2003.

SILVA, E. de. A aula em direito. *Revista Tabulae*, Juiz de Fora, n. 15, p. 90-91.

TAVARES, U. **Quando o diploma é apenas um enfeite.** *OAB – MT*, Mato Grosso, 02 jul. 2002. Disponível em: <<http://www.oabmt.org.br>>. Acesso em: 11 jul. 2003.

TREVISAN, R. C. **Um retrato dos cursos jurídicos. Âmbito Jurídico**, Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/ai/ens0003.htm>>. Acesso em: 10 ago. 2003.

VERGNIAUD, L. **Fermento em pó. Consultor Jurídico – Conjur.** Disponível em: <http://www.conjur.uol.com.br>>. Acesso em: 01 jul. 2003.

VITAGLIANO, J. A. **A crise do ensino jurídico no Brasil e o direito alternativo.** *Infojus*., Disponível em: <<http://www.infojus.com.br>>. Acesso em: 09 jul. 2003.

THE CRISIS IN BRASILIAN JURIDICAL TEACHING

ABSTRACT: The following article has the objective to focus the crisis in Brazilian juridical teaching experienced from the traditional example, as well as the main causes and obstacles of this crisis. A brief diagnosis of the academic practice, mostly in juridical courses, will be presented, showing clearly, besides the structural elements which stipulate this exercise, the procedures and rites that suffer the alluded didactic-pedagogical space. It will also show the student and teacher's profiles from Brazilian juridical courses and egresses as well. Finally, it will try to investigate the work place facing the popularization of the juridical courses, with special emphasis to the high indices of bachelor reprobation on the EXAME DE ORDEM and other forensical public concourses.

KEYWORDS: juridical teaching, crisis, work place, students, teachers.

Artigo recebido para publicação em: 29/10/2004

Received for publication on October 29 2004

Artigo aceito para publicação em: 28/05/2005

Accepted for publication on May 28 2005